SEF DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Direcção Regional da Madeira
Loja do Cidadão da Madeira - SEF
Avenida Arriaga 42-A, Balcão 16, 9000-064 FUNCHAL

N.º de Processo	Tipo	NIPC	Data
001189/CO/50L/23	Artº 192º, nº 1, al. b)	5 623 755	17-05-2023 / 13:37

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

Permanência ilegal (> 30 dias e < 90 dias)

Aos 17-05-2023 , pelas 13:37, eu, Catarina Nise Martins Ramos, Assistente Técnica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, encontrando-me no exercício das minhas funções e em cumprimento do disposto nos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, com posteriores alterações, passo a dar conhecimento da subsequente factualidade pessoalmente constatada.

PHABLO SANKEY TAVARES DE MELO, cidadã/o nacional de/o BRASIL, nascida/o aos 02-06-1988, titular do PASSAPORTE nº FS241362, emitido aos 04-06-2017, com domicílio em CAMINHO DO MONTE EDF 102, MONTE, 9050-288 FUNCHAL.

Excedeu a permanência autorizada em território português, por período superior a 30, mas inferior a 90 dias.

Consubstanciando tal comportamento contraordenação p.p. nos termos do Artº 192º, nº 1, al. b) da Lei n.º 23/2007 de 04 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2012, de 09 de agosto, sancionada com coima cujos valores abstratos variam entre **160,00 €** e **320,00 €**, mínimo e máximo respetivamente aplicável nos termos do mesmo diploma legal, levantei o presente auto em cumprimento da lei.

O/A AUTUANTE

Catarina Nise Martins Ramos
Assistente Técnica

AS TESTEMUNHAS

NOTIFICAÇÃO

Para os efeitos previstos no artigo 50º e 50º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, notifica-se V. Exa., identificada no auto de contraordenação antecedente, que:

1.- É-lhe imputada a prática do ilícito contraordenacional supra noticiado, punível com coima de **160,00 €** a **320,00 €.**

2.- Pode arquivar o processo na presente fase processual, **no prazo máximo de 20 dias** a contar da presente notificação, pagando voluntariamente **80,00 €**, quantia equivalente a metade do mínimo da coima aplicável à contraordenação praticada, nos termos do previsto no art. 204º n.º 3 da Lei 23/2007, de 4 de agosto, com posteriores alterações.

3. - O pagamento voluntário deverá ser certificado por este Serviço ou pela Caixa Geral de Depósitos, mediante guias emitidas em triplicado para o efeito, devendo em tal caso e após pagamento devolver de imediato o respetivo duplicado ao SEF (morada infra), sem o qual o processo não poderá ser arquivado.

4.- Prescindindo da possibilidade de pagar voluntariamente poderá, no mesmo prazo, apresentar defesa escrita e eventuais elementos probatórios tidos por convenientes. Caso não apresente defesa escrita ou sendo a mesma julgada improcedente, a coima será graduada e fixada entre o valor mínimo e máximo já indicado em 1.

5.- A contraordenação é processada nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, com posteriores alterações (Regime Geral da Contraordenações). Querendo, poderá consultar o respetivo processo nos dias úteis, entre as 09:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:30, nestas instalações sitas em Avenida Arriaga 42-A, Balcão 16, 9000-064 FUNCHAL.

Para os devidos efeitos legais, a presente notificação e auto foram lavrados em duplicado e assinados pelo notificante e eventualmente pelo notificado.

Funchal, 17 de Maio de 2023

O/A NOTIFICANTE,

Catarina Ramos
Assistente Técnica

17 05 23

Catarina Ramos
Assistente Técnica

O/A NOTIFICADO/A,

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SEF SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

LOJA CIDADAO FUNCHAL

PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

PROCESSO: 001189/CO/50L/23 **GUIA/RECIBO Nº: 5944271**

ORIGINAL Data: 17/05/2023

80,00 €

PAGO

Depois de lhe ter sido assegurado o direito de se pronunciar, nos termos do artigo 50º do D.L. nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/2007 de 4 de Julho, vai **PHABLO SANKEY TAVARES DE MELO**, **NIF 317996665** com sede / residente em CAMINHO DO MONTE EDF 102 MONTE 9050-288, depositar na conta da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP,E.P.E.) com o IBAN **PT50 078101120000000781212** com o DESCRITIVO **5.944.271** a coima no montante de **80,00 €**, por contra-ordenação do disposto no artigo Artº 192º, nº 1, al. b) da Lei nº 23/2007, de 04 de Julho, acrescido das custas no montante de **0,00 €**.

Coima	80,00 €
Advertência	——— €
Custas	0,00 €
TOTAL	**80,00 €**

Total por extenso: OITENTA EUROS

Destino da coima - art. 206º Lei nº 23/2007 de 04 de Julho

Para o Estado (60%): € **Para o SEF (40%): €**

o arguido, **17-05-2023**

Catarina Ramos Assistente Técnica

Certificação SEF/Entidade Bancária

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DIREÇÃO 17 MAIO 2023 Catarina Ramos Assistente Técnica RECEBIDO